



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 006/2012/CS-IFB

Aprova o Código de Conduta a ser adotado pelos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

O presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFB e considerando o Decreto n.º 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética e do Poder Executivo Federal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Código de Conduta a ser adotado pelos servidores do IFB, na forma do Anexo a esta Resolução;

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual o indivíduo se identifica e é identificado pela sociedade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

Original Assinado
WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior do IFB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo I

CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES DO IFB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Conduta dos Servidores do Instituto Federal de Brasília – IFB, tem por finalidade:

I – orientar a ação e conduta dos servidores do IFB, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando for o caso, no Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - apresentar normas de conduta orientadoras, a fim de promover a consonância com os ideais de atuação do IFB frente a comunidade externa;

III – prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;

IV – prevenir situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os membros da comunidade do IFB;

V – servir de instrumento para a tomada de decisão quando surgirem situações de conflito de natureza ética;

VI – prover mecanismo de consulta destinado ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

VII – divulgar conceitos sobre a ética pública, princípios e normas de conduta; e

VIII – fomentar ações de responsabilidade social e a utilização criteriosa dos recursos do IFB em prol dos interesses da instituição.

Art. 2º Este código se aplica a servidores ocupante de cargos efetivos, de cargos de natureza especial, comissionados, em regime de cooperação técnica ou em exercício provisório no IFB.

Parágrafo único: No que couber, também estão sujeitos a este código monitores, alunos bolsistas e estagiários do IFB, bem como todo aquele agente que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

eventual ao IFB, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 3º O servidor, no ato da posse, deve prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º O servidor do IFB deve pautar sua conduta por elevados padrões de ética, tanto no exercício de suas atribuições quanto em sua vida pública e privada, mediante a estrita observância de princípios da isonomia, probidade, retidão, justiça, honestidade, discricção, transparência, decoro e boa-fé, além dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 5º Cabe à administração geral do IFB assegurar a justa igualdade de oportunidades e tratamento para servidores por meio das normas de atuação e avaliação fundamentadas em critérios objetivos.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DEVERES

Art. 6º São deveres dos servidores:

I – ter conhecimento deste código e cumprir seus princípios independente de função, tempo de serviço ou posição;

II – manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades públicas ou privadas e com os demais servidores, abstenendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, entre elas aquelas baseadas em origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, nacionalidade, necessidades especiais, opiniões políticas, hierarquias, convicções filosóficas ou religiosas;

III – prevenir posturas que possam criar ambiente e/ou situações de hostilidade, assédio ou de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;
- IV – exercer suas atividades profissionais com competência e diligência;
- V – garantir sigilo às informações adquiridas no exercício de sua função e que assim o exijam, bem como tratar dos assuntos de serviço com discrição e segurança;
- VI – agir com espírito de cooperação e cordialidade no trato com os demais servidores e público externo;
- VII – exercer suas atribuições com compromisso em relação às normas, planos, programas, projetos e ações propostas;
- VIII – reconhecer o mérito e valorizar o desempenho de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude passível de afetar a carreira profissional de subordinados com base em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;
- IX – respeitar seus superiores hierárquicos e dar cumprimento às determinações legais, sem, contudo, abster-se de manifestar-se adequadamente contra qualquer comprometimento indevido na gestão do IFB que atende contra os princípios da legalidade e da ética;
- X – exercer sua autoridade, por quando convier com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio, coação, coerção ou intimidação;
- XI – zelar pelo ambiente de trabalho, bem como pelo patrimônio e instalações do IFB, empregando os recursos disponíveis com racionalidade e apenas para fins legítimos da instituição;
- XII – abster-se do uso do cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, benefícios próprios ou de terceiros;
- XIII – abster-se de influenciar na contratação, pelo IFB, de fornecedores ou de estagiários;
- XIV – resistir a pressões de qualquer origem que visem à obtenção de favores, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis;
- XV – discutir com seus pares ou com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, quando pertinente, encaminhar consulta à Comissão de Ética do Instituto Federal de Brasília (COET/IFB);
- XVI – abster-se de exercer atividades político-partidárias quando no exercício de suas atribuições profissionais;
- XVII – tratar o aluno e o público externo com urbanidade, justiça e respeito, de forma eficiente e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

célere;

XVIII – abster-se de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros servidores, alunos e público em geral;

XIX – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente, em razão da natureza do serviço ou da atribuição do cargo ou função;

XX – portar-se com urbanidade e respeito ao outro no ambiente de trabalho ou em qualquer situação em que a instituição esteja representada;

XXI – abster-se do consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes no ambiente de trabalho, salvo em caso de cunho pedagógico especialmente quando relativas a cursos na área de alimentos, serviços de bar, restaurante, entre outros; ou desenvolver suas atribuições profissionais sob efeito de tais substâncias;

XXII – respeitar o princípio da laicidade do estado no exercício de suas atribuições;

§1º Na ocorrência de evidências do uso habitual de tais substâncias pelo servidor, poderá ser sugerido, sem prejuízo de outras ações legais, acompanhamento específico.

XXIII – denunciar imediatamente à COET, ou a outras unidades de competência do IFB, quaisquer situações contrárias à ética de que tenha conhecimento, sendo garantida a integridade e sigilo do servidor.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado ao servidor do IFB:

I – aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal quando no exercício de suas atividades profissionais ou em função dela, salvo em situações protocolares quando esteja representando o IFB;

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo do IFB.

§ 2º Não se consideram presentes, os brindes que, por sua natureza:

a) sejam desprovidos de valor comercial; ou

b) sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou pro ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor fixado pela





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

II – difamar, caluniar ou prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores;

III – apropriar-se de produção científica, artística e/ou manual alheias, ou utilizá-las para benefício próprio sem a devida ceção dos direitos autorais ou autorização do seu criador;

IV – utilizar-se de meios de intimidação ou coação em suas relações com outros servidores, alunos e público em geral quando no exercício de suas funções;

§ 1º Para efeito deste inciso, considera-se intimidação ou coação:

a) ameaças de violência física, psicológica ou moral;

b) contato físico desnecessário ou indesejado;

c) exigência de favores de qualquer natureza em troca de tratamento diferenciado;

d) comentários verbais ou gráficos ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de alguém;

e) utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, gênero, orientação sexual ou situação familiar) de outrem;

f) comentários depreciativos, humilhantes ou atentem contra a integridade e reputação de outrem;

g) utilização de posição privilegiada ou de hierarquia superior para subjugar outrem e impor pontos de vista e ideias próprias;

V – aproveitar-se de sua função ou de sua posição privilegiada para assediar outrem;

Parágrafo único. Para efeito deste inciso, caracteriza-se assédio a exposição de terceiros a situações humilhantes e constrangedoras de forma repetitiva ou prolongada, no ambiente de trabalho ou fora dele, em decorrência do exercício de sua função ou de posição privilegiada.

VI – utilizar-se de sua função e/ou cargo para adquirir vantagens ou benefícios próprios ou de outrem;

VII – fazer uso de informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio ou de terceiros;

§ 1º Para efeito deste inciso, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância nos processos decisórios do IFB, com repercussão econômica ou financeira, e que não seja de conhecimento público.

§ 2º Sem prejuízo de sua aplicação aos demais servidores, o disposto no *caput* deste inciso direciona-se de forma especial ao servidor lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

que possibilitem o acesso à informação privilegiada, tais como: supervisão e regulação de processos licitatórios, gestão de compras e contratos, segurança, operações bancárias e sistemas de pagamentos, supervisão e regulação de processos de seleção.

VIII – utilizar recursos e instalações públicas em atividades de interesse particular próprio, de terceiros ou de organizações alheias à instituição, salvo quando, em virtude de benefícios sociais ou da instituição, seja devidamente autorizado pelo dirigente máximo do IFB ou do *campus*; e

IX – provocar, deliberadamente, danos ao patrimônio da instituição e/ou ao erário, utilizando recursos de forma indevida, aética e/ou ilegal, ou mesmo aplicando aos recursos públicos de forma irracional e comprovadamente ineficiente.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

Art. 8º A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar ao servidor, sem prejuízo de outras sanções legais:

I – Acordo de Conduta Profissional ou Legal;

II – Censura; e

III – outros procedimentos de competência da COET constantes na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As vedações contidas no Capítulo IV deste código não serão passíveis de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 9º Nos editais de concurso público e processo seletivo simplificado destinados à seleção de servidores para o IFB, deverá haver referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 10º A responsabilidade por supervisionar a observância das disposições deste Código é da COET, juntamente a cada servidor do IFB.

Art. 11º Cabe à COET o esclarecimento de dúvidas dos servidores e a responsabilidade pelo aperfeiçoamento deste código.

Art. 12º As situações não descritas neste Código serão analisadas e avaliadas pela COET/IFB.